

**REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL**  
**CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**Preâmbulo**

As alterações legislativas introduzidas nos últimos anos têm vindo a atribuir mais competências às Câmaras Municipais na área da salvaguarda do bem-estar animal da luta contra o abandono, da protecção da saúde pública humana, da vigilância e o controlo epidemiológico da raiva animal e outras zoonoses e do controlo de animais errantes.

As normas de funcionamento do Centro Veterinário Municipal, aprovadas na 26.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de Julho de 1994 encontram-se desactualizadas face à legislação em vigor, pelo que se torna imperativo a elaboração de um novo Regulamento que estabeleça normas referentes ao âmbito de actuação do Centro de Recolha Oficial do Centro Veterinário Municipal, de forma a adequa-lo à nova realidade.

**Artigo 1.º**

**Leis habilitantes**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, os Decretos-Lei n.º 313/2003, n.º 314/2003 ambos de 17 de Dezembro, a Portaria n.º 81/2002 de 24 de Janeiro, e o Decreto Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro.

**Artigo 2.º**

**Objecto**

O presente Regulamento visa definir o funcionamento e a metodologia dos serviços municipais para a captura de cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, ou em desrespeito pelas obrigações legais impostas, bem como a recolha e procedimento subsequente nas instalações do Centro de Recolha Oficial.

### **Artigo 3.º**

#### **Centro de Recolha Oficial – Direcção do serviço**

O Centro de Recolha Oficial – Centro Veterinário Municipal, inserido no Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e da Defesa da Saúde Pública (GIMVDSP), é um serviço municipal organicamente dependente do Departamento de Ambiente e Transportes Municipais (DATM), e funciona sob orientação técnica do médico veterinário municipal ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

### **Artigo 4.º**

#### **Acordos de Colaboração**

A Câmara Municipal de Loures pode celebrar acordos de colaboração, sob parecer fundamentado do Médico Veterinário Municipal, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal do Município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito de actuação**

São funções do Centro de Recolha Oficial – Centro Veterinário Municipal:

- a) A recepção de animais de munícipes que comprovem incapacidade económica e a falta de condições de alojamento, que ponham em causa os parâmetros de saúde e de bem-estar animal;
- b) A captura de animais encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos e a recolha compulsiva de animais;
- c) O internamento e sequestro obrigatório de animais;
- d) A observação clínica de animais;
- e) A occisão de animais;
- f) A recolha e a recepção de cadáveres de animais;
- g) A eliminação de cadáveres de animais;
- h) A adopção e a restituição de animais;
- i) A vacinação e colocação de dispositivos de identificação electrónica nos animais;

## **Artigo 6.º**

### **Proibições**

- 1- É vedado ao Centro de Recolha Oficial – Centro Veterinário Municipal o desempenho de qualquer acto do foro médico-veterinário em desrespeito à legislação vigente, ao Código Deontológico Médico Veterinário e que indiciem práticas de concorrência desleal.
- 2- É igualmente vedado ao Centro de Recolha Oficial – Centro Veterinário Municipal a prática de actos que não se encontrem contemplados no presente regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Captura, internamento e sequestro dos animais**

- 1- Serão capturados e internados ou sequestrados:
  - b) Os animais raivosos;
  - c) Os animais suspeitos de raiva;
  - d) Os animais agressores e os agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
  - e) Os animais encontrados na via pública, em transgressão das normas legais em vigor, quando não acompanhados dos donos ou estes não apresentem o respectivo boletim sanitário e licença no acto de captura.
- 2- A captura referida no número anterior será efectuada por uma brigada especialmente treinada para o efeito e poderá ser acompanhada por agentes da autoridade policial.
- 3- Serão recolhidos compulsivamente:
  - a) Os animais que, em propriedade pública ou privada, evidenciem abandono e faltas graves ao nível de alojamento e bem-estar animal e em condições que ponham em causa os seus parâmetros de saúde;
  - b) Os animais que representem perigo para a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, animais e bens;
  - c) Os animais que forem encontrados no âmbito de acções de despejo e em que haja sido solicitada a intervenção do Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e da Defesa da Saúde Pública;
  - d) Os animais agressivos ou agressores e que se encontrem na via pública

- e) Os animais detidos em excesso ao número permitido por lei.
- 4- Para a recolha referida nas alíneas a), b) c) e d) do número anterior a notificação aos detentores dos animais será efectuada, nos termos da lei, após a sua captura e recolha dos mesmos ao centro de recolha oficial, e quando for possível conhecer a identidade dos respectivos detentores, sendo estes responsáveis pelo pagamento das respectivas tarifas aplicáveis.
  - 5- Para a recolha referida na alínea e) do n.º 3 após notificação do dono e fixação de prazo para cumprimento voluntário, e em caso de incumprimento da mesma, poderá ser solicitada a emissão de mandado judicial, ficando a cargo do detentor do(s) animal (s) o pagamento da tarifa de remoção de animais prevista na Tabela de Tarifas do Município de Loures, bem como os demais encargos resultantes da recolha e do alojamento.
  - 6- Nas situações acima referidas os detentores dos animais serão responsáveis pelo pagamento das respectivas tarifas aplicáveis.
  - 7- Os animais suspeitos de raiva, bem como todos aqueles que tiverem agredido pessoas ou outros animais, ou tenham sido agredidos por outros animais, ficarão sujeitos a sequestro obrigatório, por um período nunca inferior a 15 dias, em celas próprias existentes para o efeito, durante os quais terão o acompanhamento do médico veterinário municipal, sendo depois entregues aos seus donos, após o cumprimento das obrigações legalmente impostas e o pagamento das respectivas tarifas aplicáveis, com excepção dos que se prove terem raiva confirmada.

### **Artigo 8.º**

#### **Observação clínica**

A observação clínica dos animais capturados e internados ou sequestrados é da competência do Médico Veterinário Municipal e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor, devendo ser elaborado o respectivo registo.

### **Artigo 9.º**

#### **Alimentação dos animais e encargos**

- 1- Os animais internados ou sequestrados serão alimentados em conformidade com as instruções determinadas pelo médico veterinário municipal.

- 2- Os detentores dos animais capturados, internados ou sequestrados, sejam ou não eutanasiados pagarão as despesas de captura, hospedagem, alimentação, occisão e incineração respectivas, de acordo com a respectiva Tabela de Tarifas do Município de Loures em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### **Occisão**

- 1- A occisão é determinada pelo Médico Veterinário Municipal, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública e é efectuada de acordo com a legislação em vigor, não podendo a ela assistir pessoas estranhas ao serviço.
- 2- Serão eutanasiados, por decisão do Médico Veterinário Municipal:
  - a) Os animais raivosos;
  - b) Os animais domésticos não vacinados agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;
  - c) Os animais abandonados na via pública que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, ou que se apresentem fortemente traumatizados;
  - d) Os animais entregues pela polícia ou pelos respectivos donos para esse fim.
- 3- Poderão também ser eutanasiados os animais capturados na via pública que não forem reclamados pelos seus donos nos oito primeiros dias de internamento após a sua captura, excepto no caso de o mesmo possuir identificação electrónica que possibilite a identificação do respectivo dono, ou este possua características que facilitem a sua adopção.

### **Artigo 11.º**

#### **Adopção e restituição de animais**

- 1- Serão doados os animais sem dono aparente a quem demonstre possuir meios necessários para proporcionar boa qualidade de vida a estes, findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior.
- 2- Os animais reclamados pelos donos só podem ser entregues depois de:
  - a) Submetidos às acções de profilaxia obrigatórias;
  - b) Efectuado o pagamento das despesas de alimentação, alojamento e coimas a que houver lugar;

- c) Apresentado comprovativo que confirme o registo e licenciamento do animal na Junta de Freguesia da área da residência.
- 3- A restituição de animais, depende, para além do cumprimento das formalidades previstas no número anterior, da apresentação de prova de que a irregularidade que deu origem à sua captura cessou.
- 4- O animal é entregue ao seu dono ou ao novo dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

### **Artigo 12.º**

#### **Vacinação e identificação electrónica**

O posto de vacinação do Centro de Recolha Oficial, bem como o posto de vacinação do Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e da Defesa da Saúde Pública de Loures, durante o seu período de abertura ao público, encontram-se aptos a prestar um serviço veterinário de vacinação e identificação electrónica, mediante o pagamento das tarifas em vigor.

### **Artigo 13.º**

#### **Recepção e recolha de cadáveres**

- 1- Sempre que sejam encontrados cadáveres de animais na via pública, ou for participada a sua existência, estes devem ser recolhidos para o Centro de Recolha Oficial.
- 2- O Centro de Recolha Oficial recebe cadáveres de animais de particulares ou empresas sediadas no concelho, mediante o pagamento da respectiva taxa.
- 3- Quando solicitado, os serviços do Centro de Recolha Oficial, procedem à recolha de cadáveres de animais em residências, empresas e centros de atendimento veterinário, mediante o pagamento da respectiva taxa.

### **Artigo 14.º**

#### **Eliminação de cadáveres de animais**

1. Os cadáveres de animais são acondicionados em arca congeladora própria para o efeito e de uso exclusivo.

2. Os cadáveres de animais são posteriormente encaminhados e eliminados de acordo com as normas legais em vigor e Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia.

### **Artigo 15.º**

#### **Responsabilidade do Centro de Recolha Oficial**

A Câmara Municipal de Loures e o Médico Veterinário Municipal declinam quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no Centro de Recolha Oficial.

### **Artigo 16.º**

#### **Impedimentos**

O Médico Veterinário Municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela autoridade sanitária veterinária nacional.

### **Artigo 17.º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o quanto não estiver previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor que versam sobre esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

### **Artigo 18.º**

#### **Revogações**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as normas de funcionamento do Centro Veterinário Municipal, aprovadas na 26.ª reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de Julho de 1994.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.